



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

A4 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
African Century Real Estate Moçambique, Limitada.
Afrique Biz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Agro Horizonte, Limitada.
Alô Construções, Limitada.
Amaanic Industrial, Limitada.
Architrave Moz, Limitada.
Atol Internet Services, Limitada.
Bazar Comercial, Limitada.
Beira Park, Limitada.
Colégio Educar, Limitada.
DMX – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Editora Trinta Zero Nove – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Elite Imagem, Limitada.
ETMOSIS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Good Hand Services, Limitada.

Green Corporation (Pty), Limitada.
Grilaug Technology, Limitada.
Hydrotete, Limitada.
JC-FBS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
KCE Serviços, Limitada.
Mais Humano Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Marcom, Limitada.
Marrangwé Minerals & Resources, Limitada.
Massango e Filhos Investimentos, Limitada.
Mindwise, Limitada.
Momentum Media & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada.
Moz Procom, S.A.
Mozlaw Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
NP Empreendimentos, Limitada.
Pemba SAR – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Proalign Serviços, Limitada.
Quickly Prestação de Serviços, Limitada.
Quitenda Comunicação e Marketing, Limitada.
Rhula-Comércio Procurement & Serviços, Limitada.
Sociedade Moçambicana de Gestão de Planos de Saúde, Limitada.
Sogestão Grupo Alves da Silva SGPS, S.A.
Star Travel, Limitada.
Sun Pharma, Limitada.
TenTwelve, Limitada.
Trevo Moçambique (PTY), Limitada.
Verd'aqua, Limitada.
Xiaoping, Limitada.
Yane Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Yeel Mozambique, Limitada.
Yimnand AC, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A4 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101510883, uma entidade denominada A4 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Francisco Gomes Machado, divorciado, de nacionalidade portuguesa, residente no bairro Central, avenida Eduardo Mondlane, n.º 116,

quarto andar, flat 8, portador de Autorização de Residência n.º 10PT00072916J, de 8 de Dezembro de 2021, emitido em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação A4 Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, e tem a sua sede social na cidade de Maputo, avenida Salvador Allende, bairro Central, n.º 702.

Dois) Sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritórios ou qualquer forma de representação em território nacional quando autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração da sociedade)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda e reparação de material de escritório.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Gomes Machado.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Francisco Gomes Machado. O mesmo pode delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, que será então liquidada como o sócio deliberar.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

(Normas subsidiárias)

Em todos os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial, lei das sociedades e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

African Century Real Estate Moçambique, Limitada

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por assembleia geral extraordinária n.º 4, de 16 de Março de 2021, se reuniram na African Century Real Estate Moçambique, Limitada, com a sede em Maputo, avenida Kim III Sung, n.º 1219, registada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 100278146, titular de NUIT 400352801,

procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade no valor de 30.056.450,00MT (trinta milhões, cinquenta e seis mil e quatrocentos e cinquenta meticaís), passando o novo capital social a 532.375.896,00MT (quinhentos e trinta dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis meticaís).

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 532.375.896,00MT (quinhentos e trinta dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, oitocentos e noventa e seis meticaís), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 532.375.386,00MT (quinhentos e trinta dois milhões, trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e seis meticaís), pertencente a African Century Real Estate, Limited, correspondente a 99,9999042030% do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de 510,00MT (quinhentos e dez meticaís), pertencente a African Century Group Limited, correspondente a 0,000095797% do capital social.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrique Biz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, aos treze dias do mês de Fevereiro de dois mil e dezanove, a sociedade Afrique Biz – Sociedade Unipessoal, Limitada, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101108449, com capital social integralmente subscrito e realizado de dez mil meticaís, correspondente a uma única quota.

Celebra, nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do Código supracitado.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Afrique Biz – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na avenida Armando Tivane, n.º 246, rés-do-chão, bairro Polana, na cidade de Maputo. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a actividade de consultoria financeira, gestão de património, compra e venda de imóveis, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Dois) Mediante decisão do socio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou secundárias às duas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e correspondente a uma única quota detida pela senhora Maria de Fátima Paneiro de Neves Carneiro Silvério Rocha, titular de Passaporte n.º CA329154.

Dois) O capital da sociedade poderá ser aumentado mediante decisão do sócio único.

ARTIGO QUARTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum, poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Agro Horizonte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Dezembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101451313, uma entidade denominada Agro Horizonte, Limitada.

Hairton André Panguana, casado com Catarina Winnie dos Santos Garrido em regime de comunhão geral de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, n.º 550, avenida Mártires de Mueda, bairro Polana Cimento B, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100564628A, emitido a 8 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira; e

Milton Graciete Manuel de Gussule, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro da Coop, na avenida Vladimir Lenine, n.º 2292, sétimo andar, F4, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100664717F, emitido a 26 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) É constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Agro Horizonte, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Belo Horizonte, na rua dos Jacarandás D39, Boane, e a sua vigência é por tempo indeterminado.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país, e poderá abrir sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comercialização de insumos agrícolas e piscícolas;
- Comercialização agrícola;
- Formação e capacitação agro-pecuária;
- Consultorias em agropecuária;
- Fornecimento de máquinas e equipamentos agrícolas;
- Consultoria na área de pesquisa, elaboração de inquéritos e base de dados;
- Desenvolvimento de tecnologias para uso agropecuário.

Dois) A sociedade poderá representar outras entidades, desenvolver actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente estabelecidas pela direcção-geral e autorizadas em assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas:

- Uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente ao sócio Hairton André Panguana, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social; e
- Uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente ao sócio Milton Graciete Manuel de Gussule, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo mais de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros, assembleia geral e gerência

ARTIGO QUINTO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- Aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
- Deliberar sobre alteração de estatutos;
- Aumento de capital;
- Deliberar sobre a utilização da reserva legal;

- Aplicação e divisão de lucros;
- Definir as estratégias de desenvolvimento das actividades;
- Fixar remuneração para os administradores ou seus mandatários;
- Deliberar sobre a fusão ou cisão ou dissolução da sociedade.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos administradores.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberar-se-ão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo, mediante convocação feita por qualquer um dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios Hairton André Panguana e Milton Graciete Manuel de Gussule, com despesa de caução.

Dois) A sociedade fica obrigada com a assinatura dos dois administradores. Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço, contas e lucros

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a conta de resultados e divisão de lucros encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização da reserva legal.

CAPÍTULO V

Da fusão, cisão, dissolução, conflitos e cobertura legal

ARTIGO DÉCIMO

(Fusão, cisão e dissolução)

Um) A sociedade só se funde ou se cinde nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conflitos e cobertura legal)

Um) O presente contrato de sociedade sujeita-se ao ordenamento jurídico de Moçambique, e todas as questões, disputas e interpretações serão analisadas e decididas segundo a legislação vigente.

Dois) Os litígios e disputas serão resolvidos primariamente de forma amigável, tendo em conta os princípios de boa fé e da equidade.

Três) Os litígios ou disputas não resolvidos de forma amigável serão da competência dos órgãos responsáveis por prosseguir com o devido enquadramento legal segundo a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

Das alterações, acréscimos e exemplares

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Alterações, acréscimos e exemplares)

Um) O presente contrato pode ser alterado ou acrescentado de comum acordo e por meio de apostilas, que passarão a fazer parte integrante deste contrato, na totalidade ou parte das cláusulas, desde que se verifiquem circunstâncias ou motivos de força maior que concorram para a manutenção dos presentes termos contratuais.

Dois) O presente contrato é assinado por ambas as partes em dois (2) exemplares igualmente válidos, um (1) fica com o sócio Haírton André Panguana e um (1) com o sócio Milton Graciete Manuel de Gussule.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Illegível*.



Alô Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101510271, uma entidade denominada Alô Construções, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Imércio Salvador Sancho Nhamtumbo, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100747280N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Dezembro de 2020, residente no bairro de Thumene, casa n.º 29, quarto 24;

Nércio Francisco Bulaunde, solteiro, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 0401003227580M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Dezembro de 2020, residente no bairro de Maxaquene, casa n.º 15, quarto 7;

Djalme de Armando Chale, solteiro, maior, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100213129F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Dezembro de 2020, residente no bairro Central, casa n.º 11879, terceiro andar, flat 6.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Alô Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Ernesto Paulo, n.º 62/6B, primeiro andar, podendo ser transferida para outro local da cidade ou para outra cidade do país, se for considerado apropriado e aprovado pela assembleia geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social.

Três) A representação da sociedade em país estrangeiro poderá ser conferida, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas locais, constituídas e registadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços nas áreas de: construção civil (monumentos, vias de comunicação, instalações, limpezas de fossas, fumigações, construção de piscinas).

Dois) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

Três) Para a realização do seu objecto social a sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em três quotas desiguais:

- Uma quota no valor de setenta e cinco mil meticais, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Imércio Salvador Sancho Nhamtumbo;
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Nércio Francisco Bulaunde; e
- Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Djalme de Armando Chale.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital social.

ARTIGO SEXTO

(Empréstimos)

Em caso de necessidade, os sócios podem contrair empréstimos em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Admissão de sócios)

Um) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios, cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir quotas em outras sociedades seguindo formalidades que são exigidas por lei da sociedade por quotas, podendo fazer ainda outras operações com vista ao alcance dos objectivos da empresa.

ARTIGO OITAVO

(Cedência de quotas)

Um) A cedência total ou parcial de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Em caso de cedência de quotas, a sociedade goza de direito de preferência e a mesma deverá ser feita em assembleia geral.

Três) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de aresto, penhora, oneração de quota ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior. O local da reunião será a sede da sociedade, podendo, em caso de necessidade, realizar-se em outro local, desde que haja consentimento dos sócios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência do conselho de gerência.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente-geral ou por dois outros gerentes, por meio de fax ou carta registada com aviso de recepção, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias. Em casos de urgência é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja consentimento de todos os sócios. A convocatória deverá incluir, pelo menos, a agenda de trabalhos, data e hora da realização.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quorum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo então deliberar validamente com qualquer quorum.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, mas, nos casos seguintes deverão ser por acordo, mesmo com a minoria de votos:

- Alteração de estatutos, divisão, transformação ou dissolução da sociedade, decisões relacionadas com a transferência, venda, alienação total ou parcial dos bens da empresa;
- Alteração das condições de movimentação das contas bancárias da sociedade;
- Qualquer aumento do capital, provisões dos sócios para empréstimo à sociedade, negociações de contratos em instituições de crédito para fazerem face às operações activas ou passivas nos empréstimos que possam envolver vinte e cinco por cento (25%) ou mais do valor do capital social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, eleito pela assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários.

Quatro) O conselho de gerência é constituído pelos sócios Imércio Salvador Sancho Nhantumbo e Nércio Francisco Bulaunde, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução.

Cinco) As decisões do conselho de gerência serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes ou representados.

Seis) As decisões do conselho de gerência devem ser registadas no livro de actas, mencionando os nomes dos membros presentes e representantes, sendo a acta assinada por todos.

Sete) Os membros do conselho de gerência auferirão remuneração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura de qualquer um dos sócios;
- Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência;
- Pela assinatura conjunta de um procurador especialmente constituído, nos termos do respectivo mandato e qualquer um dos membros do conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral ordinária para aprovação, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros apurados pelo balanço e aprovados nos termos da alínea anterior, serão deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal até que esteja integralmente realizado, fundo para custear encargos sociais e o remanescente constituirá a verba a distribuir pelos sócios na proporção de suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação em vigor na República de Moçambique, que regule sobre a matéria.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Amaanic Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101464237, uma entidade denominada Amaanic Industrial, Limitada.

Manuel da Silva de Aveiro, casado com Chantel Maria da França de Aveiro em regime de separação de bens natural de África do Sul, residente na África do Sul, portador de passaporte n.º 4609318, emitido na África do Sul, departamento Home Affairs, a 5 Março de 2015; e

Anuar Ismael Daia, solteiro, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador de Passaporte n.º 15AN84071, emitido em Maputo, a 12 de Junho de 2019.

Constituem entre si, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Amaanic Industrial, Limitada, e é criada por tempo indeterminado, com sede nesta cidade, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1398, rés-do-chão, podendo, por deliberação de assembleia geral, abrir e/ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social importação e distribuição de material industrial.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís e corresponde à soma de duas quotas iguais, sendo uma de dez mil meticaís para cada sócio, nomeadamente Manuel da Silva de Aveiro e Anuar Ismael Daia, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação dos suprimentos feitos pelos sócios ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas, com ou sem criação de novas quotas, para tal se observarão a formalidade prevista no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante a deliberação tomada em assembleia geral. A sociedade, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na aquisição das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna e internacional, serão exercidas pelos sócios Manuel da Silva de Aveiro e Anuar Ismael Daia, que desde já ficam nomeados sócios gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos estabelecidos por lei e será então liquidada como os sócios deliberaram.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Architrave Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Architrave Moz, Limitada, matriculada sob o NUEL 100346818, foi deliberado pelos sócios sobre a cessão de quotas, aumento do capital, alteração da sede, nomeação, alterando o artigo primeiro, quarto e décimo, que passa a ter a seguinte nova redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de meticaís, distribuídos do seguinte modo: Irmantina Roge Maurício Dias, com uma quota com o valor nominal de dois milhões e quinhentos e cinquenta mil meticaís, correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social; João Manuel Gonçalves Dias, com uma quota com o valor nominal de um milhão e quinhentos mil meticaís, correspondentes a trinta por cento do capital social; António Domingos Gonçalves Dias, com uma quota com o valor nominal de novecentos e cinquenta mil meticaís, correspondentes a dezanove por cento do capital social.

Ficando assim, a nova sede da Architrave Moz, Limitada, localizada na parcela 3380/82, Matola Gare, Matola, província de Maputo.

Ficando assim, desde já, a gestão, administração e representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, da sociedade Architrave Moz, Limitada, a cargo do sócio e administrador João Manuel Gonçalves Dias.

Está conforme.

Matola, 6 de Abril de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Atol Internet Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e seis de Fevereiro do ano dois mil e vinte e um, da sociedade Atol Internet Services, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100516799, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), foi deliberada a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 30 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Bazar Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por contrato social de onze de Dezembro de dois mil e vinte, a sociedade Bazar Comercial, Limitada, tem a sua sede na avenida de Moçambique,

bairro 25 de Junho B, talhão n.º 15, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 101466027, foi constituída uma sociedade por quotas entre:

Tomás Carlos Timba, solteiro, natural de Maputo e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110500133046B, de quatro de Junho de dois mil e dezanove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Valente Constantino, solteiro, natural e residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 513620002105125, de vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denominar-se-á Bazar Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pela disposição do presente contrato de sociedade e diplomas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida de Moçambique, bairro 25 de Junho B, talhão n.º 15, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) Constitui objecto social principal da sociedade:

- Comércio geral, importação e exportação, a grosso e a retalho;
- Comércio de produtos alimentares, bebidas e tabacos;
- Comércio a grosso e a retalho em supermercados e hipermercados;
- Organização de eventos;
- Serviços de talho;
- Consultoria e gestão de negócios;
- Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a assembleia delibera explorar.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

- a) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Carlos Timba; e
- b) Uma quota com valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Valente Constantino Manhique.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento, por escrito, da sociedade, gozando do direito de preferência, em primeiro lugar, a sociedade e, depois, os sócios.

Três) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade.

Quatro) Não desejando a sociedade e os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

Cinco) A divisão e cessão de quotas que correm sem observância do estabelecido no presente artigo são nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, em todos actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são confiadas ao sócio Tomás Carlos Timba, que fica assim nomeado administrador, com dispensa de prestar caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Dois) O administrador pode delegar em terceiros, mediante procuração, todo ou parte dos seus poderes de administração.

Três) Fica expressamente vedado ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para a apreciação do balancete de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que convocada pelo administrador ou pelos sócios.

Três) O fórum necessário para a assembleia reunir é a presença dos sócios ou a presença de mandatários em representação do administrador.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios sem assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Todos os casos omitidos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Beira Park, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 1 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101498247, uma entidade denominada Beira Park, Limitada.

José Manuel Costa Vieira Lino, de nacionalidade portuguesa, titular de NUIT 101885747 e do passaporte n.º CA401108, com validade até 29 de Janeiro de 2024, e residente na avenida Mártires da Machava, porta 1569, décimo quinto andar, na cidade de Maputo, Moçambique; e

Katembe Park, Limitada, titular de NUIT 400970580 e de NUEL 101112446, com sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 389, primeiro andar D, na cidade de Maputo, representada pelos sócios Américo José Miranda Soares, portador de DIRE n.º 11PT00041101B, NUIT 116237628, residente na avenida Julius Nyerere, e Joaquim Pereira Fernandes, portador de DIRE 11PT00046670A, NUIT 122922790, residente na avenida Julius Nyerere, cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação Beira Park, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Joaquim Mara, n.º 58, cidade de Maputo, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: compra, venda, exploração, arrendamentos e administração de prédios mistos, rústicos e urbanos, próprios ou alheios, incluindo a revenda dos adquiridos para esse fim; construção de edifícios, sua ampliação, transformação e reparação, por conta própria ou por conta de outrem, promoção e realização de empreendimentos e investimentos imobiliários, e demais operações legalmente permitidas sobre imóveis e promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 500.000,00MT

(quinhentos mil meticais), e corresponde à soma de 100% de quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a José Manuel Costa Vieira Lino; e
- b) Uma no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Katembe Park, Limitada.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do inabilitado ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa com a observância do disposto na lei em vigor.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o dobro do capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capital referidas no número anterior serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de 100% de votos representativos do capital social, em assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento,

como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva comparticipação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito desig-

narem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administração e representação

Um) A sociedade é gerida por dois administradores a eleger em assembleia geral pelos sócios.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo, desde já, autorização expressa nos presentes estatutos.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Quatro) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) A assembleia geral determina se os administradores são ou não remunerados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura dos dois administradores; e
- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de dois administradores, quando actuem em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

CAPÍTULO III

Do balanço e lucros

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as demonstrações de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para os fundos de reserva. O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 10 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Colégio Educar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Setembro de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob n.º 101393135, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Colégio Educar, Limitada, constituída entre os sócios:

Angelina Inocência Estêvão Machai Simone, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101228459P, emitido a 23 de Janeiro de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire Expansão, posto administrativo de Muhala, quarteirão 15, U/ /C7 de Setembro n.º 2, cidade de Nampula, província de Nampula;

Joaquina Luís Estêvão, solteira, maior, natural de Macomia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031012890771, emitido a 2 de Maio de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muahivire Expansão, posto administrativo de Muhala, quarteirão 2, U/C Elipisse, cidade de Nampula, província de Nampula; e Ambrósio Nelson Julião Lumenta, solteiro, maior, natural de Corrane, Meconta, portador de Cédula Pessoal n.º 917/1977, emitida a 2 de Novembro de 2018, pela Conservatória do Registo Civil de Lichinga, residente em Nampula.

Que celebraram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Colégio Educar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro de Muhala-Expansão, posto administrativo de Muhala, avenida das FPLM, rua 2, casa n.º 2310, cidade de Nampula, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de educação de infância, ensino primário e secundário, técnico

profissional e formação contínua em geral, nomeadamente concepção, implementação, promoção e gestão de processos e programação de educação;

- b) Gestão e exploração de centros infantis que incluem jardim e creche;

- c) Venda de artigos e roupas de crianças.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas, sendo:

- a) Uma quota no valor de 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticais), equivalente a 34% (trinta e quatro por cento) do capital social, pertencente à sócia Angelina Inocência Estêvão Machai Simone;
- b) Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento), pertencente à sócia Joaquina Luís Estêvão; e
- c) Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais), equivalente a 33% (trinta e três por cento), pertencente ao sócio Ambrósio Nelson Julião Lumenta.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo da sócia Angelina Inocência Estêvão Machai Simone, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, sendo obrigatória a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos, documentos e contratos.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração ou a terceiro por meio de procuração, desde que deliberado em assembleia geral.

Três) A assembleia geral tem a faculdade de fixar remuneração do administrador.

ARTIGO SEXTO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

Nampula, 21 de Setembro de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

DMX – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezasseis de Abril de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101324648, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada DMX – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Chukwunyere Damian Chinyeaka, solteiro, de nacionalidade nigeriana, titular de passaporte n.º A054479053, com DIRE n.º 09NG00006817N, emitido pela República de Moçambique, a 27 de Fevereiro de 2019, válido até 27 de Fevereiro de 2020.

Que celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas cláusulas que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza e duração

Um) A sociedade adopta a denominação DMX – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente DMX, Limitada, cuja natureza se versa na prática das seguintes actividades: comércio de peças e acessórios para veículos automóveis.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede ou formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade e província de Nampula.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação em outros locais do país ou no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizado o seu funcionamento e cumpridos os requisitos legais necessários para o efeito.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prática das seguintes actividades: comércio de peças e acessórios para veículos automóveis. Em geral, tudo quanto for necessário e conveniente, desde que obtenha as necessárias autorizações, junto das entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de comércio complementares ou subsidiárias a estas, basta que o sócio as pretenda, podendo ainda participar em todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil metcaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Chukwunyere Damian Chinyeaka.

Dois) O capital social será aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alternado-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio único Chukwunyere Damian Chinyeaka, que desde já fica nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O sócio administrador poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas à sociedade, dentro dos limites por ele ou legalmente estabelecidos.

Três) Competem ao sócio ou seu representante a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para os negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá ao sócio ou seu representante designar o director-geral e o director-adjunto, bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada mediante assinatura:

- Do sócio único ou seu representante legal; e
- Do administrador ou director-geral expressamente nomeado pelo sócio, de acordo os limites estabelecidos.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director adjunto ou por qualquer outro empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representante legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Em todos os casos omissos regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 16 de Abril de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

Editora Trinta Zero Nove – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e seis de Março de dois mil e vinte e um, foi construída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de denominação Editora Trinta Zero Nove – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101506711, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Editora Trinta Zero Nove – Sociedade

Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, avenida Amílcar Cabral, n.º 1042, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho de livros, audiolivros, jornais, revistas e artigos quer seja em suporte físico ou digital.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em uma quota pertencente à sócia única Sandra Marília Tamele.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e oneração de quotas)

A sócia única poderá, querendo, dividir e ceder a sua quota única, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, 26 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Abril de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101424111, uma entidade denominada Elite Imagem, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Raul Simião Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro da Mafalala, rua de Timor, n.º 33, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101024620S, emitido a 31 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Billy Raul Langa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro de Alto Maé, avenida 24 de Julho, n.º 3230, segundo andar, quarterão 13, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104187195F, emitido a 13 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

As partes acima identificadas constituem o presente contracto de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Elite Imagem, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Lithulli, n.º 941, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumo, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da assinatura da escritura particular.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Prestar serviços de bordado, estampagem e impressão em diferentes tipos de matérias e equipamentos, assessoria e assistência técnica na área de comunicação e imagem, gestão de marcas, análise do mercado,

desenho e criação de logótipos e timbrados, patenteamento de marcas de produtos e serviços de empresas e intervenções em áreas afins;

b) A criação de soluções *web* para empresas ou entidades, como serviços, destacamos *websites* institucionais, lojas *online*, e até mesmo soluções de gestão documental, e fornecimento de serviços na área da comunicação e imagem, possibilitando as empresas fazer um *restyling/rebranding* à marca;

c) Desenvolvimento de *marketing* digital e publicidade institucional.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota de vinte mil meticais, correspondente a sessenta e sete por cento, subscrita por Raul Simião Langa; e
b) Uma quota de dez mil meticais correspondentes a trinta três por cento, subscrita pelo senhor Billy Raul Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação da assembleia geral e registada em acta, podendo ser realizado em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio porém conceder à sociedade suprimentos de que se necessita.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros ou representantes legais exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores a eleger pelos sócios, bastando para tal uma procuração ou acta com a indicação dos titulares dessa posição.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para a gestão e administração dos negócios ou representação da sociedade em quaisquer fóruns.

Três) Para efeitos julgados úteis e autênticos, institucionais ou obrigatórios dos seus actos e contratos, é necessária a assinatura ou intervenção de dois administradores.

Quatro) A sociedade obriga-se mediante assinatura de Raul Simião Langa na qualidade de director-geral, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que o administrador achar que seja necessária ou autorizada pela direcção-geral e nesta ficam desde já delegados e total ou parcialmente os seus poderes.

Cinco) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

ARTIGO OITAVO

Balço e prestação de contas

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

Fusão, cisão e dissolução

Um) A sociedade só se funde ou se cinde ou se dissolve nos casos e de acordo com o previsto na lei para o acto. Em todas as circunstâncias, serão liquidatários os administradores ou por acordo dos sócios ou seus mandatários, com poderes especiais.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha de bens sociais, serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em direcção-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o caso omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

ETMOSIS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de trinta e um de Março de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas cinquenta e dois do livro de notas

para escrituras diversas número quinhentos e quarenta e oito traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ETMOSIS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua João Raposo Beirão, n.º 53, rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

ETMOSIS – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, mantendo-se por tempo indeterminado e regendo-se pelo presente contrato de sociedade e pela demais legislação em vigor e aplicável em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua João Raposo Beirão, n.º 53, rés-do-chão.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações e outras formas de representação, tanto no país como no exterior, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

Obejecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de gestão comercial e consultoria, consultoria de projectos de desenvolvimento, estudos de viabilidade, monitoria e avaliação técnica e económica de projectos de desenvolvimento, gestão administrativa de outras entidades, tais como ONG, & OG, incluindo importação;
- b) Exercer actividades de consultoria e de prestação de serviços no ramo da educação, formação técnica e profissional, laboratórios de análises e outras actividades em qualquer ramo de comércio ou de indústria que o sócio resolva explorar, e para os quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade pode ainda realizar actividades complementares ou conexas com o seu objecto principal e deter participações financeiras no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, bem como entrar em associações de natureza empresarial.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em bens e dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Tiziano Cirillo.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá efectuar suprimentos à sociedade nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital social

O sócio poderá decidir aumentar o capital social, uma ou mais vezes.

ARTIGO OITAVO

Cessão ou alienação

A cessão ou alienação, onerosa ou gratuita, no todo ou em parte, da quota não carece do consentimento da sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

A administração e a representação da sociedade são exercidas com dispensa de caução, pelo sócio ou por quem este mandar por procuração.

ARTIGO DÉCIMO

Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos resultantes da execução do objecto da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio gerente, de um gerente ou um mandatário constituído nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, primeiramente, a percentagem para a constituição do fundo da reserva legal enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou quando for assim decidido nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócio, os herdeiros ou representantes do sócio falecido, incapaz ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo de entre eles nomear um que a todos os represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fique omissa regularão as disposições normativas do Código Comercial, bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 31 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Good Hand Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101431940, uma entidade denominada Good Hand Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Francisco Salomão Goenha, solteiro, natural de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 38, casa n.º 41, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101207464I, emitido a 14 de Junho de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e
Robson Elias Francisco Goenha, solteiro, natural de Maputo, bairro de Zimpeto, quarteirão 38, casa n.º 41, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de

Identidade n.º 110505611245D, emitido a 2 de Novembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Good Hand Services, Limitada, e tem a sua sede em Maputo cidade, bairro Central, na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1669, primeiro andar, Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de manutenção e instalações eléctricas;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Francisco Salomão Goenha, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente

o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Green Corporation (Pty), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de treze de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Green Corporation (Pty), Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de quinhentos mil meticais, matriculada sob o NUEL 100583844, deliberaram sobre a cessão de quota no valor de duzentos mil meticais que a sócia Yasmin Cassamo Mussa Gafar, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030100599932B, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu, na sua totalidade, a Mahomed Hanif Abdul Gafar, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100599935P.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, que se encontra subscrito na totalidade e realizado em dinheiro.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Mahomed Hanif Abdul Gafar, com uma quota de duzentos mil meticais, a que corresponde uma quota percentual de quarenta por cento;
- b) Mahomed Irfan Abdul Gafar, com uma quota de trezentos mil meticais, a que corresponde uma quota percentual de sessenta por cento.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Grilaug Technology, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Fevereiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101338045, uma entidade denominada Grilaug Technology, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do Código Comercial, entre:

Elísio Erasmo Cuna, de nacionalidade moçambicana, maior, solteiro, portador de Bilhete de Entidade n.º 110300286115J, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 23 de Junho de 2016, residente na cidade de Maputo, bairro de Maxaquene A, quarto 12, casa n.º 10; e Francisco Ivo Muiambo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101639429P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 25 de Maio de 2018, residente na cidade de Maputo, residente no bairro de Marracuene, Guava, quarto 1, casa n.º 223.

Que, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Grilaug Technology, Limitada, com sede na avenida 24 de Julho, n.º 9377, flat n.º 3, primeiro andar, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal: consultoria informática e programação, gráfica, instalação e manutenção de sistemas informáticos, fornecimento de material e consumíveis de escritório, material de higiene e limpeza, mobiliário de escritório, venda de material informático, produção de audiovisual, serviços aduaneiros, prestação de serviços, bem como importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, com vista ao aperfeiçoamento do seu objecto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá dedicar-se a quaisquer outras actividades para as quais obtenha as necessárias autorizações, sendo que, contudo, caberá, às partes estipularem o contrário em caso de alteração contratual.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) subscrito e realizado na totalidade:

- a) 190.000,00MT, correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Elísio Erasmo Cuna; e
- b) 10.000,00MT, correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Francisco Ivo Muiambo.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Elísio Erasmo Cuna, que desde já é o administrador, sendo necessária a assinatura do sócio para devidamente abrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Em consequência do aumento verificado é alterado o artigo terceiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Subscrição do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido em quatro quotas:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), equivalente a 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Bakri Essa Ahmad;
- b) 24% (vinte e quatro por cento), equivalente a 60.000,00MT (sessenta mil meticais), pertencente ao sócio Josiah Kennedy Sena;
- c) 48% (quarenta e oito por cento) equivalente a 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), pertencente ao sócio Julieta Nharai Mapurissa;
- d) 3% (três por cento), equivalente a 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Felix Pinguissi Macequesse.

Em tudo não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

JC-FBS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Março de dois mil e vinte e um foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101503062 a sociedade JC-FBS – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular, que irá reger se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação JC-FBS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

Hydrotete, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Julho de dois mil e vinte, na sede da sociedade por quotas de responsabilidade limitada da Hydrotete, Limitada, matriculada sob NUEL 101353109, os sócios deliberaram o aumento do capital social em mais duzentos mil meticais, passando a ser de duzentos e cinquenta mil meticais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede, na cidade de Xai-Xai, Avenida Samora Machel, na província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o fornecimento de bens e serviços:

Fornecedor de bens: comércio a grosso e a retalho de ferragens, ferramentas manuais e artigos para canalizações e aquecimento; comércio a retalho de equipamentos de telecomunicações em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de equipamento audiovisual em estabelecimentos especializados; comércio por grosso e a retalho de motociclos, de suas peças e acessórios; comércio por grosso de máquinas e de equipamento de escritório (inclui móveis); comércio por grosso de máquinas e equipamentos para a indústria, comércio, navegação e para outros fins; comércio a retalho de computadores, equipamentos periféricos, programas informáticos e de equipamento de telecomunicações em estabelecimentos especializados; comércio por grosso e a retalho de outras máquinas e equipamentos, comércio por grosso de electrodomésticos, frio aparelhos de rádio e de televisão em estabelecimentos especializados, material eléctrico; artigos de papelaria, escritório, pneus e câmaras-de-ar, material de higiene, laboratório.

Prestação de serviços: aluguer de máquinas e equipamentos agrícolas; aluguer de outras máquinas e equipamentos e manutenção de ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente da sociedade, podendo ainda exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da lei em vigor

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de uma quota única pertencente ao sócio único Jorge Miguel Elias Cumingena.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, que assume desde as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura única do administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

KCE Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101502481 uma entidade denominada KCE Serviços, Limitada, entre:

Primeiro. Victor Fernandes Chau, moçambicano, casado, com Elisabeth Abelarte Margarida Jossai, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500054082S, emitido em Maputo, a 3 de Março de 2020, residente na Matola, na rua das Roseiras, quarto 13, casa n.º 455, cidade da Matola.

Segunda. Elisabeth Abelarte Margarida Jossai, moçambicana, casada, com Victor Fernandes Chau, maior, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100293339J, emitido em Maputo, a 20 de Outubro de 2018, residente no bairro do Fomento, rua Mitilange, quarto 13 casa n.º 17, cidade da Matola;

Terceira. Kelsen Kelvin Victor Chau, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104812608P, residente no bairro do Fomento, na rua Milange, casa n.º 17, cidade da Matola;

Quarto. Ethan Victor Chau, menor, titular do Bilhete de Identidade n.º 110107492767Q, residente na Matola, na rua das Roseiras, quarto 13, casa n.º 455.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma KCE Serviços, Limitada, abreviadamente designada por KCE, Lda, a sociedade pode adoptar marcas aprovadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Rua Milange, n.º 17, quarto 13, bairro do Fomento, cidade da Matola, podendo criar ou extinguir sucursais ou qualquer outra forma de representação social no País, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviço e gestão imobiliária; auditoria e estudos de viabilidade económica; promoção de investimentos; consultoria jurídica e outras áreas gestão de participações; compra, venda e arrendamento de material de construção; compra e venda de bens e mercadorias; prestação de serviço no ramo de transporte, beleza e estética, alimentação; comércio a grosso e a retalho de diversas mercadorias incluído recursos minerais, prospecção e exploração de gás natural, petróleo, carvão, diamantes, pedras preciosas e outros hidrocarbonetos, energia, actividade de pesca, serviços de transportes de carga e pessoas, exploração de madeiras, comercialização agrícola, agricultura, peixaria, farmacia, chaveiro, pecuária e avicultura, turismo, *marketing*, gestão de marcas, formação técnica e profissional e consultoria em diversas áreas, gestão de negócios e de participações sociais, e todas as actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto e outras legalmente permitidas desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, assim repartidas: Victor Fernandes Chau, titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, Elisabeth Abelarte Margarida Jossai titular de uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, Kelsen Kelvin Victor Chau, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social, Ethan Victor Chau, titular de uma quota no valor nominal de dez mil meticais, o equivalente a vinte por cento do capital social

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao director-geral que, desde já é nomeado o sócio Victor Fernandes Chau sendo que a sócia Elisabeth Abelarte Margarida Jossai exerce o cargo de administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura dos sócios Victor Fernandes Chau e Elisabeth Abelarte Margarida Jossai ou pela assinatura de um mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

Quatro) Os sócios menores são representados em todos aspectos pela sócia Elisabeth Abelarte Margarida Jossai até atingirem a maioridade civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Mais Humano Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos dias vinte e nove de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Mais Humano Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, empresa moçambicana, registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo n.º 101087263 decidiu pela mudança da sua sede e acréscimo do objecto e consequente alteração parcial do estatuto no seu artigo primeiro e segundo, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mais Humano Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2404, rés-do-chão, bairro da Coop PH5, cidade de Maputo,

Três) A sociedade poderá abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte,

- a) Consultoria empresarial;
- b) Gestão empresarial;
- c) Etiqueta empresarial e comportamentos em locais de trabalho;
- d) Consultoria e formação empresarial em gestão de recursos humanos e intelectuais;
- e) Fornecimento de equipamentos hospitalares e hoteleiros;
- f) Agente de comércio de material hospitalar;
- g) Fornecimento de material informático;
- h) Gestão de investimento.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer permitida por lei.

Maputo, 25 de Março 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Marcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois do mês Janeiro, do ano dois mil e vinte e um, da sociedade Marcom, Limitada, com sede na Avenida de Angola, n.º 26, bairro de Minkadjuine, na Cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado de trinta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101390632, deliberaram os sócios a transformação do tipo de sociedade para sociedade anónima, e consequente alteração integral dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta, em cumprimento da obrigação legal correspondente a denominação Marcom, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida de Angola, n.º 26, quarto 12, no bairro Minkadjuine, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede por mera deliberação do Conselho de Administração, sem prejuízo de poder fazê-lo por meio de deliberação da assembleia geral dos accionistas.

Três) A sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, por deliberação do conselho de administração, sem prejuízo de, na falta desta deliberação, poder ser feita através de deliberação da assembleia geral dos accionistas.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Gestão e exploração de postos de abastecimento de combustíveis, armazéns e outras estruturas relacionadas, bem como de lojas de conveniência;
- b) Consultoria nas áreas acima referidas e consultoria para os negócios e a gestão;
- c) Subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras desde que devidamente autorizada pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- d) Outras actividades que, por deliberação da assembleia geral dos accionistas, possam vir a ser acrescentadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, participações sociais e acções da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), que corresponde a 3000 (três mil) acções nominativas registadas, com o valor nominal de 10,00MT (dez meticais) por acção, dispostas da seguinte forma:

- a) 1.002 (mil e duas) acções, correspondentes a 10.020,00 mt (dez mil e vinte meticais), pertencentes ao accionista Vicente Delson Rafael Ngundula;

b) 999 (novecentas e noventa e nove) acções, correspondentes a 9.990,00MT (nove mil, novecentos e noventa meticais), pertencentes à accionista Belinda Jéssica Sinoda Chau;

c) 999 (novecentos e noventa e nove) acções, correspondentes a 9.990,00MT (nove mil, novecentos e noventa meticais), pertencentes à accionista Amós Manuel Maganhela.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir o capital social, pelas modalidades admitidas na lei, através de deliberação da assembleia geral dos accionistas, observados os requisitos legais necessários.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de partes sociais)

Um) A transmissão das partes sociais de cada accionista é livre, devendo ser feita por endosso no próprio título e averbamento no livro de registo de acções sem prejuízo do direito de preferência dos demais accionistas.

Dois) Os accionistas gozam do direito de preferência em cada aumento de capital social ou qualquer forma de alienação ou transmissão de acções, seja total ou parcial, só sendo admitida a aquisição de acções por terceiros, mediante renúncia expressa e escrita do titular do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações acessórias e obrigações dos accionistas)

Nos termos do presente contrato, sem prejuízo de outras obrigações especialmente incumbidas aos accionistas, a sociedade poderá exigir dos seus accionistas prestações acessórias até um montante que não exceda dez vezes o capital social da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Prestações suplementares)

Um) Os accionistas podem ser chamados a prestar suplementos à sociedade, através de prestações suplementares.

Dois) As prestações suplementares podem ser exigidas quantas vezes necessárias, desde que o seu montante global não exceda cinco vezes o capital social da sociedade.

Três) Os montantes a prestar por cada um dos accionistas relativamente às prestações suplementares corresponde à percentagem do capital social da sociedade detida por cada um deles.

ARTIGO NONO

(Suprimentos e prestações acessórias)

A sociedade poderá celebrar contratos de suprimentos com os respectivos accionistas, nos termos previstos no Código Comercial,

podendo serem acordados livremente os termos dos respectivos contratos, respeitados os limites legais.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade)

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto por 3 administradores, ficando desde já nomeados os senhores:

- a) Vicente Delson Rafael Ngundula;
- b) Amós Manuel Maganhela;
- c) Belinda Jéssica Sinoda Chau.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração deverá ser eleito na primeira reunião do Conselho de Administração, devendo a sua nomeação constar de acta devidamente assinada por todos os administradores da sociedade.

Três) Qualquer dos administradores poderá fazer-se representar por outra pessoa por si indicada, mediante outorga de procuração específica, onde estejam dispostos os poderes do procurador e os limites do seu poder de representação.

Quatro) O mandato dos administradores é de 1 (um) ano, permanecendo em exercício de funções enquanto não forem destituídos, nos termos do número 3, do artigo 420 do Código Comercial e demais legislação aplicável, sendo remunerados nos termos a acordar por deliberação da assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de pelo menos dois administradores, quando em exercício de funções, no que tange aos actos de administração.

Dois) Para os devidos efeitos legais consideram-se, entre outros, actos de administração, devendo ser praticados exclusivamente nos termos do número anterior, sem prejuízo dos limites legais existentes, os seguintes:

- a) A celebração de contratos comerciais e de qualquer natureza, em nome da sociedade;
- b) A abertura de contas bancárias em nome da sociedade, a determinação das condições de movimentação das mesmas e a prática de todos os actos bancários relacionados;
- c) A abertura de formas de representação comercial, a nomeação de representantes da sociedade nas respectivas formas de representação comercial.

Três) Ficam excluídos das competências da administração os actos dispostos no artigo 319 do Código Comercial e todos os actos que pela sua natureza devam ser praticados pela assembleia geral da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade incumbe a um fiscal único, que deverá ser indicado em assembleia geral dos accionistas, que será instalado sempre que necessário, nos limites da lei, podendo o mesmo ser pessoa colectiva ou singular.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Ano social)

O exercício económico da sociedade coincide com o ano civil, para todos os efeitos legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros e reserva legal)

O lucro líquido resultante do balanço anual será aplicado da seguinte forma:

- a) 20% serão destinados à formação ou à reintegração da reserva legal até que representem, no mínimo, 1/5 do valor do capital social;
- b) O remanescente será, salvo deliberação dos accionistas em contrário, tomada em assembleia de aprovação de contas e de balanço, distribuído na proporção da percentagem detida por cada sócio no capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, aos 9 Abril de 2021. — O Técnico,
Ilegível.



Marrangwé Minerals & Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória dos registos de entidades legais sob NUEL 101511006, uma entidade denominada Marrangwé Minerals & Resources, Limitada, entre:

Marrangwe & Companhia, Limitada, sociedade com direito Moçambicano, com sede na cidade e província de Maputo, matriculada da Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 15655 neste

acto representada pelo senhor Castigo José Correia Langa, maior de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110100000705I, emitido a 11 de Novembro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, com plenos poderes para o acto; e

Marta Manuel João Langa, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Lucas E. Kumato, n.º 130, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110100000727I, emitido a 11 de Novembro de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

CAPÍTULO I

Do nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Nome e duração

A sociedade adopta a denominação de Marrangwé Minerals & Resources, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada por um período indeterminado, regendo-se pelo presente pacto social e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida 24 Julho, n.º 1639, 1.º andar, flat 2, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade poderá abrir filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação em Moçambique, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal o exercício da actividade mineira, incluindo, mas não se limitando a prospecção, pesquisa, desenvolvimento, exploração, processamento, tratamento e comercialização de recursos minerais. A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou industriais que sejam conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da administração, sujeita a aprovação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que contribuam para a prossecução dos seus objectivos, participar em sociedades, associação de empresários, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado na totalidade, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas:

- Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social da sociedade, pertencendo a sociedade Marrangwé & Companhia, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondendo a 10% (dez por cento) do capital social da sociedade, e pertencendo à senhora Marta Manuel João Langa.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, e os sócios gozam do direito de preferência relativamente a qualquer aumento de capital, de acordo com a lei.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral deverá reunir-se ordinariamente nos primeiros 3 (três) meses seguintes ao fim de cada exercício financeiro para:

- Decidir sobre o balanço anual e relatório da administração;
- Decidir sobre o relatório de auditoria;
- Decidir sobre a alocação e distribuição de lucros.

Dois) As assembleias gerais devem, em princípio, realizar-se na sede da sociedade, podendo no entanto, realizar-se noutro local do território nacional se assim for decidido pelo administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade serão exercidas pelo senhor Castigo José Correia Langa, desde já nomeado administrador.

Dois) O conselho de administração deve reunir-se sempre que necessário para os interesses da sociedade devem ser elaboradas actas e registadas no livro da sociedade em cada reunião realizada.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos sócios da mesma.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um dos administradores.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e aprovação de contas

O ano fiscal da sociedade será o ano de calendário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade será dissolvida de acordo com a lei e com o presente pacto social.

Maputo, 10 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Massango e Filhos Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Setembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101381889, uma entidade denominada Massango e Filhos Investimentos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Por contracto de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre os sócios:

Alexandre Simão Chelengue, maior, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501662173B, emitido a 2 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na casa n.º 224, quarteirão 10, bairro do Intaca, cidade da Matola, que responde por si e, Simão Alexandre Chelengue, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110502708362N emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Agosto de 2018, residente na casa n.º 224, quarteirão 10, bairro Intaca, cidade da Matola que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO UM

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Massango e Filhos, Investimentos, Limitada, que se constitui por tempo indeterminado, com sede na Avenida das Indústrias, bairro Mavoco,

Distrito de Boane, localidade de Mulotane, província de Maputo, podendo abrir filiais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

Objecto social

A sociedade tem por objecto o comércio geral, comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares, tipo carnes bebidas, tabacos, serviço de bar, teka away e de lavagem de viaturas.

Por simples deliberação da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades desde que devidamente autorizadas por entidades competentes, adquirir acções, quotas ou constituir com outros novas sociedades.

ARTIGO TRÊS

Capital social

O capital social, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente á soma de duas quotas desiguais, sendo uma quota no valor de 25.500,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos meticais) correspondente a cinquenta e um por cento pertencente ao sócio Alexandre Simão Chelengue, outra quota no valor de 24.500,00MT (vinte e quatro mil e quinhentos meticais) correspondendo a quarenta e nove por cento do sócio Simão Alexandre Chelengue.

ARTIGO QUATRO

Aumento, divisão e cessão de quotas

O capital social pode ser aumentado o reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

A cessão de quotas carece de autorização da sociedade e, esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Na aquisição de quotas, gozam de direito de preferência a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar.

As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas, desde já, fica autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários, no caso de liquidação.

No caso de morte, ausência ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, exercendo em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO CINCO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio maioritário Alexandre Simão Chelengue.

A sociedade fica obrigada pela assinatura de ambos os sócios Alexandre Simão Chelengue, e Simão Alexandre Chelengue, no que respeita a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias em nome da sociedade e na ausência de uma das assinaturas devesse apresentar uma procuração que legitima a operação.

Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos à actividade da empresa, sobretudo em letras a favor abonações e fianças.

ARTIGO SEIS

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário. A assembleia geral funcionar com representação de todos sócios e todas as deliberações só serão válidas se houver unanimidade.

ARTIGO SETE

Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados

O exercício coincide com o ano civil.

O balanço e a conta de resultados de cada exercício, serão encerrados com referência a 31 de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito deve reunir-se até 31 de Março do ano seguinte.

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal e, a parte restante será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral e de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO OITO

Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo, serão liquidatários todos os sócios.

ARTIGO NOVE

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissio, regularão as disposições da lei das sociedades por quota e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Matola, 10 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Mindwise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil vinte e um, exarada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e dois, da Conservatória dos Registos e Notariado

de Vilankulo, perante Fátima Bene Hager Mamudo, conservadora e notária superior, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mindwise, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Mindwise, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social: prestação de serviços, administração e gestão de empresas, consultoria, *marketing*, publicidade e relações públicas, *advertising*, acessória, organização de eventos e panejamento de casamentos, hotelaria e turismo, organização, panejamento e ensino e retiros de wellness, mindfulness e meditação, terapias alternativas, *advertising* e PR, event and conferente management, serviço de ensino e tradução de inglês e holandês, importação e exportação.

A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a dezassete mil e quinhentos meticais, para cada um Anna Christina Sietsma e Gerry Rickard, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Gerry Rickard, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 26 de Março de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Momentum Media & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101293726 uma entidade denominada Momentum Media & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nelson Eugénio Namburete, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro de Singathela, casa n.º 12, quarteirão n.º 5, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102355728Q, emitido aos 18 de Setembro de dois mil e dezanove pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constitui uma sociedade sob quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Momentum Media & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, Avenida do Trabalho, n.º 1128, bairro Chamanculo B. Podendo abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua data será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Design*;
- Eventos;
- Produção de vídeo e fotografia;
- Serviços de venda de acessórios de fotografia.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais, (10.000,00MT), constituído por uma única quota do valor nominal de dez mil meticais equivalente a cem por cento do capital pertencente ao sócio Nelson Eugénio Namburete.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será pelo senhor Nelson Eugénio Namburete que desde já fica nomeado gestor, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade denominada Moz LNG1 Co-Financing Company, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3412, em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101287130, procedeu a prática do seguinte acto cessão de quotas da sócia Total E&P Mauritius Holdings Limited para Moz LNG1 Holding Company, Limited e con-seqentemente se procede

à alteração parcial dos estatutos da sociedade no que respeita ao artigo quatro referente ao capital social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de 999.000,00MT (novecentos e noventa e nove mil meticais), correspondente a 99,90 % (noventa e nove vírgula noventa por cento) do capital social, pertencente à Moz LNG1 Holding Company, Limited; e
- Uma quota com o valor nominal de 1000MT (mil meticais), correspondente a 0,10% (zero vírgula dez por cento) do capital social, pertencente a Total E&P Mozambique Area 1, Limitada.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo os termos e condições da sua realização.

Está conforme.

Maputo, 8 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Moz Procom, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101506797, uma entidade denominada Moz Procom, S.A., que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social Moz Procom, S.A., e tem a sua sede na Avenida das Indústrias, n.º 1043, rés-do-chão podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra firma de representações sociais no país e no estrangeiro, sempre que justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de materiais de construção e venda de cimento;
- b) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá exercer outras actividades industriais ou comerciais afins, desde que para o efeito obtenha autorização superior, seguidos os trâmites legais, conforme a legislação em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e limitações à transmissão

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e a ser realizado em dinheiro num prazo de três meses, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido e representado por cem acções que correspondem a cem por cento (100%), cada uma delas com o valor nominal de mil meticaís, distribuídas pelos accionistas da seguinte forma:

- a) 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondentes a (40%) quarenta por cento do capital social, o equivalente a quarenta acções, pertencentes ao sócio Helton Fábio de Jesus Pindula;
- b) 35.000,00MT (trinta e cinco mil meticaís) correspondentes a (35%) trinta e cinco por cento do capital, o equivalente a trinta e cinco acções sociais, pertencentes a sócia Maria Luísa João;
- c) 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís) correspondentes (25%) vinte e cinco por cento do capital social, o equivalente a vinte e cinco acções pertencentes a sócia Cândida Daniela D. Cândido Siteo.

Dois) As acções representativas do capital da sociedade serão nominativas.

Três) As acções representativas do capital da sociedade poderão ser representadas por títulos de um, cinco, dez acções ou mais títulos a serem definidos em Assembleia Geral.

Quatro) Os títulos, representativos das acções da sociedade serão assinados por dois administradores podendo as assinaturas destes serem substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As acções representativas do capital da sociedade poderão revestir a forma escritural se a lei permitir.

Parágrafo único. O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante aprovação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão das acções)

Um) As acções da sociedade só serão transmissíveis, por negócio entre vivos, mediante autorização da Assembleia Geral que obtenha o voto favorável de todos os accionistas.

Dois) O accionista que pretenda transmitir as suas acções deverá notificar o Conselho de Administração, indicando o proposto adquirente e as condições gerais da transmissão.

Três) O Conselho de Administração, uma vez recebida a notificação referida no número anterior, comunicá-la-á de imediato ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, o qual, no prazo de trinta dias, convocará a Assembleia Geral para apreciar e deliberar sobre a proposta de transmissão.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de um ano, sendo permitida a reeleição.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles e para os órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral realizar-se-á, por regra, na sede social da sociedade, mas poderá reunir em outro local a designar pelo Presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Direito de voto e deliberações)

Um) A cada acção corresponderá um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo quinto e no número seguinte, as deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, não se contando as abstenções, excepto quando os estatutos ou a lei exija maioria qualificada.

Três) As decisões a seguir elencadas, a tomarem Assembleia Geral, só podem considerar-se aprovadas desde que obtenham o voto favorável de mais de noventa por cento do capital social:

- a) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade; e, em geral;
- b) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade, incluindo o aumento (com ou sem admissão de novos accionistas) ou redução do respectivo capital social.

ARTIGO NONO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas, pessoas singulares ou colectivas, podem fazer-se representar apenas nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, por mandatário que seja advogado ou por administrador da sociedade, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) A procuração deverá ser recebida até cinco dias antes da data marcada para a reunião, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por meio de aviso convocatório publicado com pelo menos trinta dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral Universal, sem observância de formalidades prévias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um secretário eleito pela Assembleia Geral e pelos accionistas.

Dois) Compete ao secretário, nomeadamente, substituir o presidente em todos os casos de impedimento deste.

SECÇÃO III

Da Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade será administrada por todos os sócios, na ausência de um dos sócios poderá ser administrado por qualquer um dos sócios sem prejuízo do outro.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois sócios, individualmente, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência)

Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente uma vez em cada três meses e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer um dos administradores.

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do conselho.

Três) O Conselho de Administração só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

Seis) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, pelo respetivo presidente ou quem o substitua, desde que a mesma assuma a forma escrita.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um será o presidente, e dois membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Do ano social e divisão dos lucros

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Auditorias externas)

A sociedade poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;

c) Outras prioridades, conforme definidas pelo Conselho de Administração;

d) Dividendos aos accionistas, nos termos a fixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reserva legal)

Um) Do lucro líquido do exercício são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) A reserva legal destina-se a assegurar a integridade do capital social e somente pode ser utilizada para compensar prejuízos operacionais da sociedade.

Três) Para além da reserva legal, a Assembleia Geral pode, por proposta do Conselho de Administração, deliberar e reter parcela do lucro líquido para constituição das reservas de lucros e reservas de capital, nos termos descritos na secção VIII do capítulo VI do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Destino do lucro

Juntamente com as demonstrações contabilísticas, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral ordinária, observado o que dispõe a lei comercial, proposta sobre o destino a ser dado ao lucro líquido do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Pagamento do dividendo

A sociedade somente pode pagar dividendos à conta de lucro líquido do exercício e de reservas de lucros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dividendo obrigatório

Os accionistas têm direito de receber, como dividendo obrigatório, em cada exercício, a importância que vier a ser determinada com a aplicação das regras fixadas no número um do artigo quatrocentos e cinquenta e dois, do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Da dissolução, liquidação e disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e a liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Membros do Conselho de Administração)

Até à realização da primeira reunião ordinária da Assembleia Geral, a administração da sociedade será exercida por um órgão constituído por todos os acionistas com ou sem dispensa de caução e com poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos não estranhos aos seus interesses sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, com suas subseqüentes alterações.

Maputo, 10 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.

Mozlaw Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101511111, uma entidade denominada Mozlaw Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No dia trinta de Março de dois mil e vinte e um, e nos termos do artigo 86º conjugado com o n.º 1 do artigo 90º e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e alterado pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, é celebrado o presente contrato de sociedade pela única outorgante:

Eunice Mussá Calú, solteira, maior, natural de Maputo, onde reside na rua da França, número duzentos e quarenta e seis, bairro da Coop, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101517481S, emitido a oito de Dezembro de dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Mozlaw Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na rua da França, número duzentos e quarenta e seis, bairro da Coop, cidade de Maputo, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia, a senhora Eunice Mussá Calú, representativa de cem por cento do capital social.

Que, a sociedade tem por objecto principal:

Prestação de serviços jurídicos, de consultoria para os negócios e gestão e outros serviços afins.

Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pela sócia única.

Que, a gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais administradores, conforme o que for decidido pela sócia única, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número impar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

O (s) administrador(es) é(são) nomeado(s) pela sócia única por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

Que, a sociedade irá reger-se pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Das denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

Um) A MozLaw Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas unipessoal de direito moçambicano, sendo regida pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua da França, número duzentos e quarenta e seis, bairro da Coop, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá criar e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços jurídicos, de consultoria para os negócios e gestão e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, assim como praticar todos os actos conexos, subsidiários ou complementares, mediante proposta da administração, aprovada pela sócia única.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia única, a senhora Eunice Mussá Calú.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante decisão da sócia única, sob proposta da administração.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

A sócia única pode prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem previamente fixados pela administração da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matéria que por lei são da competência deliberativa dos sócios devem ser tomadas pessoalmente pela sócia única e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

Um) A gestão e administração dos negócios sociais, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete a um ou mais

administradores, conforme o que for decidido pela sócia única, podendo ser constituído um conselho de administração, o qual deverá ser composto por um número ímpar de membros e integrar, pelo menos, três administradores.

Dois) O (s) administrador (es) é/são nomeado (s) pela sócia única por um período de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) O negócio jurídico celebrado directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e a sócia deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Quatro) O negócio jurídico deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados.

ARTIGO NONO

(Competências da administração)

Compete à administração da sociedade gerir e representar a sociedade, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Responsabilidades)

O (s) administrador (es) responde (m) para com a sociedade e para com a sócia, pelos danos que lhe causarem por actos ou omissões praticados no exercício das suas funções, com preterição dos deveres legais ou estatutários, salvo se provarem que agiram sem culpa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura individual da sócia única;
- Pela assinatura de um administrador, sempre que a administração da sociedade seja constituída por um único administrador;
- Pela assinatura de um dos administradores, sempre que a administração da sociedade seja constituída por dois administradores;
- Pela assinatura de dois administradores sempre que a administração da sociedade seja constituída por mais de dois administradores.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da sócia única.

Três) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de tributados, terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão afectados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for decidida pela sócia única, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade procederá à dissolução e liquidação mediante decisão da sócia única e reger-se-á pelas disposições previstas na lei que estejam sucessivamente em vigor.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição transitória)

A administração da sociedade será exercida pela senhora Eunice Mussá Calú, competindo-lhe o exercício de todas as competências que por força dos presentes estatutos e demais legislação aplicável, são atribuídos à administração da sociedade, incluindo a competência para representar e vincular a sociedade.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível.*

NP Empreendimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101508897 uma entidade denominada NP Empreendimentos, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos Artigos seguintes, entre:

Cleto Gonçalves Nassabe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100338640Q, emitido na cidade de Maputo, a 12 de Fevereiro de 2021, vitalício, residente na rua do Regimento, Magoanine, cidade de Maputo, titular do NUIT 109705683;

Felizardo José Pinho Paulino, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302489160B, emitido na cidade de Maputo, a 10 de Janeiro de 2018, residente na residente na rua/Avenida Valentin Siti 252, cidade de Maputo, titular do NUIT 107934723.

Pelo presente contracto de sociedade constituem a sociedade por quotas com a denominação social NP Empreendimentos, Limitada. (doravante somente referida por a sociedade), conforme certidão de reserva de nome, que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pelo presente contracto de sociedade e pelos estatutos da sociedade em anexo, assinado e rubricados, respectivamente, pelos sócios fundadores e seus legais representantes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação social e duração)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social NP Empreendimentos, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado (doravante a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Valentim Siti, n.º 252, rés-do-chão, flat n.º 2, direito, cidade de Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgarem conveniente.

Dois) A administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na gestão de negócios, administração de empresas, participação parcial ou total em outras sociedades, ensino técnico e profissionalizante, promoção de investimentos e sua gestão, prospecção, pesquisa e comercialização de recursos minerais, bem como a prestação de serviços de *catering*, fornecimento de equipamentos e consumíveis eléctricos e mecânicos, restauração, pastelaria, *snack-bar*, promoção de eventos, espectáculos, organização de feiras, consultoria em diversas áreas, venda e aluguer de viaturas, transporte de mercadoria e combustíveis, imobiliária, formação em diversas áreas, venda e aluguer de material para eventos, campismo desporto, comércio geral com importação e exportação, bem como a prestação de serviços relacionados ou o desempenho de outras actividades relacionadas, incidentais, necessárias ao cumprimento de seu objecto, na máxima extensão permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação da administração, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de MT 50.000,00 (cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Cleto Gonçalves Nassabe; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Felizardo José Pinho Paulino.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da sociedade serão compostos pela assembleia geral e o órgão de administração, conforme for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e da administração serão nomeados pelo Cleto Gonçalves Nassabe que igualmente assume a representação legal da sociedade.

Três) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária será convocada todos os anos durante o primeiro trimestre para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ser convocadas por qualquer administrador, sócio ou pelo Presidente da mesa da assembleia geral com a antecedência de quinze (15) dias de calendário, sem prejuízo das formalidades de convocação serem dispensadas por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião.

Três) As convocatórias para as reuniões da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada e deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada das decisões sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Quatro) Uma deliberação escrita assinada por todos os sócios será válida e vinculativa, contanto que tal deliberação escrita cumpra os termos do Código Comercial e que as assinaturas sejam reconhecidas por notário.

Cinco) Os sócios poderão ser representados em reuniões da assembleia geral por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade mediante procuração outorgada com o prazo máximo de doze meses e a indicação dos poderes conferidos.

Seis) Se não houver quórum na primeira convocatória, a assembleia geral deverá ser convocada para o 15º (décimo quinto) dia após a data indicada para a reunião da assembleia geral, para a mesma hora e local, devendo para o efeito o secretário da mesa da assembleia geral certificar-se que é enviada uma segunda convocatória por escrito para cada um dos sócios.

Sete) Se não houver quórum após ter passado uma hora da hora definida pela segunda convocatória para a realização da reunião da assembleia geral, os sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representem, poderão deliberar validamente sobre os assuntos constantes da agenda da convocatória.

Oito) As deliberações dos sócios são tomadas por maioria simples do capital social presente ou representado, excepto nos casos em que a lei exija maioria qualificada ou unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por 1 (um) ou mais administradores, em conformidade com o que for oportunamente deliberado pelos sócios.

Dois) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores não serão remunerados e serão dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Três) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Quatro) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos da lei, compete aos administradores, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes de administração da sociedade, representando-a sociedade perante terceiros.

Cinco) Os administradores podem se fazer representar e delegar poderes em qualquer outro administrador.

Seis) Até a realização da primeira reunião da assembleia geral, ficam desde já nomeados como administrador o sócio Cleto Gonçalves Nassabe que, igualmente assume a representação legal da sociedade.

Sete) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único ou do administrador-delegado;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores quando a administração seja composta por dois ou mais administradores; e
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e com os limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação dos sócios.

Dois) Qualquer valor devido à sociedade por um sócio será deduzido dos dividendos e outras distribuições pagáveis a este.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário dos sócios, os administradores serão os liquidatários da sociedade.

Maputo, 10 de Março de 2021. — O Técnico,
Ilegível.

Pemba SAR – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101510468, uma entidade denominada Pemba SAR – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o contrato de sociedade unipessoal, limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Rachide Saide, solteiro, natural de Pemba e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100865230C, de vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Pemba SAR – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto, comércio geral com importação e exportação corte de madeira e venda, bem como desenvolver outras actividades afins, desde que permitidas por lei da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de quarenta mil meticais, pertencentes a único sócio, Rachide Saide.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Rachide Saide, nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2021. — O Técnico, Ilegível.

Proalign Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Dezembro de dois mil e vinte, exarada a folhas um a três, do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101497062, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

Denominação

É constituída a sociedade comercial por quotas, designada por Proalign Serviços, Limitada, por vontade expressa dos seus sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO DOIS

Natureza jurídica

A Proalign Serviços, Limitada, é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e capacidade judiciária que, sem prejuízo das leis vigentes, se rege pelos presentes estatutos e respectivos regulamentos internos.

ARTIGO TRÊS

Duração

A sociedade Proalign Serviços, Limitada, constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Sede

A sociedade Proalign Serviços, Limitada, tem a sua sede na Matola, Avenida União Africana n.º 5092, podendo criar delegações e outras formas de representação quando e onde a assembleia geral julgar conveniente.

ARTIGO CINCO

Objecto social

Um) A sociedade Proalign Serviços, Limitada, tem por objecto:

- a) Importação e exportação de pneus,
- b) Comércio a retalho de pneus, acessórios para veículos, lubrificantes para veículos a motor;
- c) Prestação de serviços de reparação, montagem de pneus;
- d) Alinhamento e balanceamentos;

Dois) A sociedade pode adquirir, alocar ou alugar bens móveis.

ARTIGO SEIS

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais e correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 16.000,00MT dezasseis mil meticais, pertencente ao sócio Jorge Nevaldo Manjate equivalente a 80% da quota;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.000,00 MT quatro mil meticais, pertencente ao sócio José Luís dos Santos equivalente a 20% da quota.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e em proporção as novas admissões.

ARTIGO SETE

Administração e representação

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio Jorge Nevaldo Manjate.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do Jorge Nevaldo Manjate na qualidade de director-geral com plenos poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Cinco) É vedada qualquer dos mandatários assinarem em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fiança, vales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

ARTIGO OITO

Perda de qualidade de sócio

A perda de qualidade de sócio pode ocorrer:

- a) A pedido do sócio;
- b) Por decisão da assembleia geral em caso de cometimento pelo sócio de actos graves e lesivos à sociedade, nomeadamente, difamação, dissipação de bens da sociedade, uso da sociedade para fins alheios.

ARTIGO NOVE

Competências da assembleia geral

São competências da assembleia geral:

- a) Aprovar estatutos e suas alterações;
- b) Aprovar o regulamento geral interno da sociedade e demais regulamentos e planos da sociedade mediante proposta da administração;
- c) Eleger o presidente da sociedade a mesa da assembleia geral, o conselho de administração;
- d) Promover a criação de fundos e outros mecanismos de financiamento da sociedade para projectos de desenvolvimento económico;
- e) Apreçar e aprovar planos e programas anuais e plurianuais;
- f) Apreçar e aprovar o plano de relatório de contas;
- g) Deliberar sobre fixação e reajustamento de quota mínima a ser subscrita pelos sócios;
- h) Resolver os casos omissos no regulamento interno da sociedade.

ARTIGO DEZ

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO ONZE

Dividendos

Os lucros líquidos da sociedade, depois de constituída a reserva legal, terão o destino que a assembleia geral decidir.

ARTIGO DOZE

Alteração dos estatutos

Os estatutos só serão alterados em assembleia geral por aprovação unânime ou através do voto favorável de pelo menos três quartos do número dos sócios presentes ou representados.

ARTIGO TREZE

Casos omissos

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor aplicáveis as sociedades colectivas por quotas.

Está conforme.

Matola, 16 de Março de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Quickly Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101375382 uma entidade denominada Quickly Prestação de Serviços, Limitada, entre:

António Virgílio Pequenino, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Malanga, rua Rainha Santa, n.º 11, quarteirão 2 rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102425350, emitido a 26 de Setembro de 2017 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e

Virgílio Rafael Pequenino Júnior, solteiro natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Matola, cidade da Matola, no bairro Tsalala, casa n.º 302, quarteirão 11, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105585218F, emitido a 11 de Novembro de 2020, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Quickly Prestação de Serviços, Limitada, tem a sua sede no bairro da Malanga, rua Rainha Santa, n.º 11, quarteirão 2.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto.

- Informática (manutenção e reparação de computadores, programação e redes de computador);
- Electricidade industrial e fotovoltaica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente à soma de duas quotas iguais:

- Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencente ao sócio António Virgílio Pequenino correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- Uma quota de 5.000,00MT (cinco mil metcais), pertencente ao sócio Virgílio Rafael Pequenino Júnior, correspondente a 50% (cinquenta por cento), do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora António Virgílio Pequenino, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Quitenda Comunicação e Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101513394, uma entidade denominada Quitenda Comunicação e Marketing, Limitada, entre:

Génesis Produções, Limitada, registada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 18.444, a folhas 23, do livro C traço 46, com a data de sete de Junho de dois mil e seis e que, no livro E traço oitenta e dois com a mesma data, está inscrito o pacto social da referida sociedade, com sede na rua Frei João Santos, n.º 227, rés-do-chão, bairro Malhangalene B, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo; e Yolanda Justino Mussá, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100010701F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 11 de Novembro de 2009, com validade vitalícia, residente na Ru a Frei João Santos, n.º 227, rés-do-chão, bairro Malhangalene B, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

É firmado um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o qual será regido pelos seguintes estatutos e pela legislação aplicável em vigor, na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade que adopta a denominação de Quitenda Comunicação e Marketing, Limitada, abreviadamente designada por Quitenda CM,

e adiante designada por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Frei João Santos, n.º 227, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, no país e/ou no estrangeiro, onde a gerência o julgar conveniente e após deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades inerentes à promoção e gestão turística, organização, produção e gestão de eventos, espectáculos e concursos de beleza, entre outro tipo de concursos, consultoria, marketing, publicidade, prestação de serviços, comissões e consignações, bem como outras actividades complementares, subsidiárias ou afins do objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e bens, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social e pertencente ao sócio Génesis Produções, Limitada, e outra de noventa mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social e pertencente à sócia Yolanda Justino Mussá.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será assegurada pela administradora Yolanda Justino Mussá, designada sócio-gerente, também designado de director-geral.

Dois) O sócio-gerente está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e documentos pela assinatura do sócio-gerente.

Quatro) O sócio-gerente poderá delegar todo ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a esse respeito com todos os limites da respectiva competência.

Cinco) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, incluindo em letras de favor, fianças e abonações.

Seis) A gestão corrente da sociedade será confiada a um director executivo, cuja nomeação e determinação do li mite das suas competências serão decididas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

A fiscalização das contas da sociedade será assegurada por um conselho fiscal, composto por três ou cinco membros ou pelo fiscal único ou ainda por uma sociedade de auditoria independente, conforme deliberação da assembleia geral.

Maputo, 10 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.



Rhula-Comércio Procurement & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101284336, uma entidade denominada Rhula-Comércio Procurement & Serviços, Limitada.

Nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Elton António Malai Moçambique, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100621521P, emitidos em Maputo, a 24 de Fevereiro de 2017, residente no bairro de Kongolote, na província de Maputo;

Segundo. Isac Sansão Nuvunga, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500618971I, emitido Maputo, a 31 de Dezembro de 2019, residente no bairro de Zimpeto, na cidade de Maputo;

Terceira. Zaida Fernando Manhiça, casada, Natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500185272Q, emitido em Maputo, a 14 de Janeiro de 2019, residente no bairro de Zimpeto, na cidade de Maputo.

Que, se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Rhula – Comércio Procurment & Serviço, Limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na rua de São Paulo/esquina com a rua A, n.º 03, rés-do-chão, quarteirão 2, casa n.º 138, bairro 25 de Junho, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- Venda de roupa e calçados, com importação, obras publicas, cosméticos;
- Venda de material de ferragem, informático e outros consumíveis;
- Consultoria em diversas áreas, limpeza de edifícios, engenharia civil.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setenta e cinco mil meticais, corresponde a 100%, pertencente aos sócios na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de 15.000,00MT correspondente a 20%, pertencente ao sócio Elton António Malai Moçambique;
- Uma quota no valor de 45.000,00MT correspondente a 40%, pertencente ao sócio Isac Sansão Nuvunga.
- Uma quota no valor de 15.000,00MT correspondente a 20%, pertencente a sócia Zaida Fernando Manhiça.

ARTIGO QUINTO

Administração e gestão da sociedade

Um) Fica nomeado o sócio senhor Isac Sansão Nuvunga gerente da sociedade.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo gerente e obrigará a sua assinatura.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2021. — O Técnico,
Illegível.



Sociedade Moçambicana de Gestão de Planos de Saúde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um, na sede da empresa, reuniu a assembleia geral extraordinária da sociedade por quotas, de responsabilidade limitada Sociedade Moçambicana de Gestão de Planos de Saúde, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100883708, foi deliberado o aumento do capital social da sociedade para 45.000.000,00MT (quarenta e cinco milhões de meticais), mantendo inalterada a divisão das quotas.

Foi ainda deliberado a alteração da sede social para rua do Palmar, 171, cidade de Maputo, Moçambique.

Em consequência destas deliberações, ficam alterados os artigos quinto e segundo dos estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro é de quarenta e cinco milhões de meticaís, dividido pelos sócios da seguinte forma:

- a) Ugumy – Consultoria, Gestão Clínica e Saúde, Limitada, detentora de uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente à cinquenta por cento do capital social;
- b) Anilza Sufiano Omargy detentora de uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticaís, correspondente à cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua do Palmar, 171, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Maputo, O Conservador, *Ilegível*.

Sogestão Grupo Alves da Silva SGPS, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil vinte e um, lavrada de folha trinta e quatro a folhas trinta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos quarenta e oito traço A, deste Cartório Notarial, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe aumento do capital social, os acionistas elevam o aumento do capital social de cem milhões de meticaís, para trezentos milhões de meticaís, sendo o valor do aumento de duzentos milhões de meticaís,

valor este que já deu entrada na caixa geral da sociedade, passando o artigo quarto do pacto social, a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos milhões de meticaís, e encontra-se representado por sessenta acções no valor nominal de cinco milhões de meticaís, podendo haver títulos de cem mil meticaís e um milhão de meticaís:

1. (...).
2. (...).
3. (...).

Que em tudo o mais não alterado, continua em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 30 de Março de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Star Travel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101300382, uma entidade denominada Star Travel, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Celso Jetúlio Tembê, maior, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Malhangalene, Avenida Olof Palme, n.º 1005, 8.º andar, no Distrito Municipal Kampfumo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102489910B, emitido a 16 de Março de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Enzo Celso Tembe, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, no bairro Zimpeto no Distrito Municipal Kamubukwane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100538185C, emitido a 21 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, representado para este acto pelo seu pai Celso Jetúlio Tembe, acima identificado.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação de Star Travel, Limitada, e tem a sua sede, na cidade

de Maputo, no bairro, Sommarshiel 2, Loja n.º 5, rés-do-chão, bloco 4, no Distrito Municipal Kampfumo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas, de hotelaria e turismo, agência de viagem;
- b) Aluguer de viatura e equipamentos e outros afins;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho com importação & exportação de viaturas;
- d) Venda de material de construção, livros, eletrodomésticos, máquinas equipamento de escritório, hospital, consumíveis de escritório, roupas, mobiliário, material gráfico, consumíveis de escritório e de limpeza;
- e) Prestação de serviços na área de *procurement*, logística, transporte, renda car, *caterinng*, revisão linguística, tradução de línguas, outros afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Da capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas pelos sócios Enzo Celso Tembe e Celso Getúlio Tembe, com cinquenta por cento do capital social, cada.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa a cargo do sócio Celso Jetulio Tembê por si e por representação do sócio Enzo Celso Tembe menor, que desde já fica nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omissa regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Março de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Pharma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Março de dois mil e vinte e um foi registada sob NUEL 101508382, a sociedade Sun Pharma, Limitada, constituída por documento particular a 12 de Março de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Sun Pharma, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro Matundo, cidade de Tete, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

Importação e exportação de equipamentos de saúde, todos tipos de medicamentos, serviços clínicos, laboratório, tratamento endodontia, extrações e protese dentária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais e correspondente à soma de cinco quotas, três iguais e duas desiguais distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 45% (quarenta e cinco) porcentos do capital social pertencente ao sócio, Yogeshkumar Dineshchandra Joshi, solteiro, maior, natural da Índia, nacionalidade indiana, residente no bairro Chingodzi, Cidade de Tete, titular de Passaporte n.º Z4420139, emitido a 26 de Novembro de 2018, na Índia, NUIT 150226562;

b) Uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 25% (vinte e cinco) por cento do capital social pertencente ao sócio, Ashish Jashvant Desai, solteiro, maior, natural da Índia, nacionalidade indiana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de Passaporte n.º Z1998252, emitido a 29 de Agosto de 2013, na Índia, NUIT 167031838;

c) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez) por cento do capital social pertencente ao sócio, Rafikahemad Samaratkhan Bihari, casado com a senhora Vahidabibi Rafikahemad Bhari, em regime de separação de bens, natural da Índia, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portador do DIRE n.º 04IN00006539A, emitido a 17 de Maio de 2016, pelos Serviços de Migração da Zambézia, NUIT 131448384;

d) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez) por cento do capital social pertencente ao sócio, Vinaykumar Rameshbhai Chaudhari, solteiro, maior, natural de Gujarat-Índia, nacionalidade indiana, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, titular de Passaporte n.º Z2124006, emitido a 26 de Outubro de 2012, na Índia, NUIT 150226872;

e) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 10% (dez) por cento do capital social pertencente ao sócio, Elves Francisco Gerente Sixpence, casado com a senhora Zainaba Jatila, em regime de separação de bens, natural de Songo-Cahora Bassa, nacionalidade moçambicana, residente no bairro Francisco Manyanga, cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100755923F, emitido a 15 de Junho de 2017, em Maputo, NUIT 118133374.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo senhor Rafikahemad Samaratkhan Bihari, por um mandato de três anos.

Dois) Compete ao administrador, em conjunto ou separadamente, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade só pode ser obrigada mediante assinatura de dois administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que autorizada pela assembleia geral dos sócios e estes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um administrador.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer negócios alheios ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Seis) Os administradores podem conjunta ou separadamente, constituírem mandatários judiciais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 5 de Abril de 2021. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

TenTwelve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101506134, uma entidade denominada TenTwelve, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Francisco Vieira Júnior, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100127678B emitido em Maputo ao vinte e nove de Novembro de dois mil e dezasseis;

Nely Áurea Psico, solteira, cidadã de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100178300B, emitido em Maputo, a nove de Julho de dois mil e quinze.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade comercial por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade, por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação TenTwelve, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 645, 8.º andar, flat 17, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode mudar a sua sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A partir da data da sua constituição a sociedade é estabelecida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) Comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação de todos os produtos da CAE, quando devidamente autorizado nos termos da lei.

Dois) Intermediação e representação comercial.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que com objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil metcais e corresponde à soma de duas quotas igualmente distribuídas:

- a) Francisco Vieira Júnior com uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nely Áurea Psico, com uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A sociedade será administrada por Nely Áurea Psico.

Dois) A sociedade se obriga pela assinatura dos dois sócios Nely Psico e Francisco Vieira Júnior.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o mais alto órgão e nela reside o poder soberano da sociedade.

Dois) A assembleia geral é composta por todos os sócios no pleno gozo de seus direitos ou seus representantes que apresentarão uma credencial ou procuração do representado.

Três) A assembleia geral reúne-se duas vezes por ano e, sempre que necessário em sessão extraordinária.

Quatro) A assembleia geral considera-se constituída somente se os dois sócios se fizerem presentes ou devidamente representados.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles, mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

os casos omissos serão deliberados pela assembleia geral, obedecendo as disposições legais aplicáveis no ordenamento jurídico da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Resolução de conflitos)

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Trevo Moçambique (PTY), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Dezembro de dois mil e vinte, da sociedade Trevo Moçambique (PTY), Limitada, com sede na cidade de Nacala, com o capital social de setenta milhões de metcais, matriculada sob NUEL 100089483, deliberaram a cessão de quota no valor de catorze milhões de metcais que a sócia Yasmin Cassamo Mussa Gafar, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100599932B, possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu, em partes iguais, aos sócios Mahomed Hanif Abdul Gafar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100599935P, e a Mahomed Irfan Abdul Gafar, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461037C.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção do artigo 4 dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado é de setenta milhões de metcais, que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Mahomed Hanif Abdul Gafar, com uma quota de quarenta e dois milhões de metcais, a qua corresponde uma quota percentual de sessenta por cento;

b) Mahomed Irfan Abdul Gafar, com uma quota de vinte e oito milhões de meticais, a qua corresponde uma quota percentual de quarenta por cento.

Maputo, 9 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Verd'agua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2019, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101251624, uma entidade denominada Verd'agua, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Nicolau José de Sousa Pinto, casado com Mara Andreia Lemos Gonçalves Pinto, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na rua Godinho de Mira, n.º 63, 1.º andar direito, bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160104N, emitido a 13 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, e Mara Andreia Lemos Gonçalves Pinto, casada, com o primeiro outorgante, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151334F, emitido a 1 de Setembro de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Godinho de Mira, n.º 63, 1.º andar, direito, no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Verd'agua, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração e por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se, em Boane, bairro de Campoane, província da Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade podera abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras

formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeitos pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, a entidades publicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto exploração dos seguintes serviços::

- Jardinagens;
- Lavagem de tanques;
- Agenciamento, consultoria em construção civil;
- Limpeza de piscinas, pulverização e fumigação;
- A sociedade podera desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Dois) Os sócios poderao admitir outros sócios mediante os seus consentimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer em regime de participando não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro e já realizado, correspondente a 100% do capital social, assim dividido pelos sócios:

- Nicolau José de Sousa Pinto, uma quota de 5.000,00MT (cinco, mil meticais), correspondente a 50% do capital social;
- Mara Andreia Lemos Gokalves Pinto, com uma quota de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderao fazer suprimientos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condicoes a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação.

ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelos dois socios-gerente, Nicolau José de Sousa Pinto, e Mara Andreia Lemos Go Kalves Pinto.

ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os Actos de mero expediente poderao ser individualmente assinados pela gerencia ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

ARTIGO NONO

É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercicio serão encerrados com referência a trinta e urn de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve faze-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo primeiro. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissa regulamentação as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 21 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Xiaoping, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, da sociedade Xiaoping, Limitada, registada sob NUEL 101513270, os sócios Lu Xiao Chun, e o sócio Mo Ping Liang, renui-se em assembleia para deliberação de cedência de quotas do sócio Lu Xiao Chun ao sócio Mo Ping Liang, tendo, consequentemente, procedido à alteração da redacção dos artigos quarto e oitavo relativo ao capital social e administração e gerência dos estatutos da sociedade passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à sorna de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 17.800,00MT (dezassete mil e oitocentos meticais), correspondente a oitenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Mo Ping Liang;
- Uma quota no valor nominal de 2.200,00MT (dois mil e duzentos meticais), correspondente a onze por cento do capital social, pertencente ao sócio Lu Xiao Chun.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será feita pelos sócios gerentes nomeadamente Mo Ping Liang e Lu Xiao Chun. A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios gerentes ou de um procurador ou mandatário nomeado pelo conselho de administração.

Maputo, 19 de Fevereiro de 2010. — O Técnico, *Ilegível*.

Yane Multiservices – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101430561, uma entidade denominada Yane Multiservices – Sociedade Unipessoal.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ezio Eduardo Sousa Abacar, divorciado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100020597P, emitido a 26 de Dezembro de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, quarteirão 23, casa n.º 123.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yane Multiservices – Sociedade Unipessoal, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane Paraceta Impasse n.º 1106/3142, Prédio 16, rés-do-chão, Distrito Municipal Kampfumo, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto actividades de prestação de serviços nas áreas de importação e comercialização de material hospitalar e equipamentos, produtos afins, farmacia, hospital, produtos de laboratório e químicos, prestação de serviços nas áreas de importação exportação e comercialização de equipamentos e produtos de informática, electrónicos, telecomunicações e escritórios na área de informática e organização; Comércio a retalho de computadores, unidades periféricas e programas informáticos, em estabelecimentos especializados; Consultoria, tecnologias de informação, assistência técnica e equipamentos informáticos; representação de equipamentos, firmas e marcas da mesma área; Exportação dos referidos equipamentos e materiais; Formação profissional; Prestação de serviços de informática, fotocópia, plastificação, encadernação, impressão, digitalização, assistência e organização, tanto no país como no estran-

geiro, jardinagem e limpeza, venda de produtos de jardinagem e limpeza, comércio a grosso e a retalho de géneros alimentícios, bebidas alcoólicas e tabaco, produtos de mercearia, talho, padaria e pastelaria e outras actividades relacionadas com as tecnologias da informação e informática e produtos afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ezio Eduardo Sousa Abacar.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A administração, gestão da sociedade, em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ezio Eduardo Sousa Abacar.

Maputo, 10 de Abril de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Yeel Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101283607, uma entidade denominada Yeel Mozambique, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

No dia 28 de Janeiro de dois mil e vinte, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, Código Comercial decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Primeiro. A sociedade YEEL Inc, registada sob n.º 1022525700020, em Minneapolis, Minnesota, a 27 de Junho de 2018 pelo Gabinete do Secretário de Estado de Minnesota.

Segunda. A sociedade Mapex Investimentos, Limitada, registada sob n.º 101262995, a 19 de Dezembro de 2019, pela Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, com a sede na rua Armando Tivane, n.º 373, 6.º andar, cidade de Maputo.

Terceiro. Ibrahim Noor Hared, casado, maior, de nacionalidade queniano, portador do Passaporte n.º C K 17619, emitido a 6 de Dezembro de 2018, pelo Governo da República do Quênia; e

Quarto. Aden Abdullahi, solteiro, de nacionalidade holandesa, portador do Passaporte n.º BRHPH3BC7, emitido a 27 de Dezembro de 2019, pelo Governo da Holanda.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Yeel Mozambique, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por um período indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, estabelecimento e representações)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade de Maputo na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 737 e desenvolverá as suas actividades no território nacional.

Dois) Mediante decisão da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional.

Três) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social principal é a prestação de serviços na área de transacções eletrónicas, pagamentos eletrónicos, telefonia móvel, instalação, introdução, operação e manutenção de serviços de dados, gestão centralizada da rede, prestação de serviços de telecomunicações, desenvolvimento de actividade de comércio e comércio geral, importação e exportação, Indústria, turismo, transporte e logística, indústria de material de construção, construção civil, obras públicas, obras particulares, importação e exportação, actividades mineiras e seu processamento, prestação de serviços, organização de eventos, imobiliária, comércio de veículos e seus acessórios, agenciamento e despachos de carga diversa e cabotagem marítima.

A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedade com objecto social igual ou diferente do seu, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de dez milhões de meticaís (10.000.000,00MT), distribuído da seguinte forma:

- Uma quota de 8.300.000,00MT, (oito milhões e trezentos mil meticaís) equivalente a 83% (oitenta e três por cento) pertencente ao sócio YEEL Inc.;
- Uma quota de 1.000.000,00,00MT, (um milhão de meticaís) equivalente a 10% (dez por cento) pertencente ao sócio Mapex Investimentos, Limitada.
- Uma quota de 500.000,00,00MT, (quinhentos mil meticaís) equivalente a 5% (cinco por cento) pertencente ao sócio Ibrahim Noor Hared;
- Uma quota de 200.000,00,00MT, (duzentos mil meticaís) equivalente a 2% (dois por cento) pertencente ao sócio Aden Abdullahi.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos depende sempre de consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota, deverá pedir o consentimento da sociedade, por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas à sociedade e aos demais sócios, nas quais indicarão os elementos essenciais do negócio, designadamente a identificação do cessionário, o preço e as condições de pagamento.

Três) As cartas previstas no número anterior constituirão, desde logo, convocatória para uma assembleia geral a realizar na sede social, na data e hora indicadas pelo cedente, entre o décimo e o vigésimo dia posteriores à expedição das cartas.

Quatro) Se a assembleia geral deliberar a aquisição da quota, o direito de adquiri-la é atribuído aos sócios, que declarem pretendê-lo no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem, se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

Cinco) Se a sociedade não deliberar a aquisição da quota, a cessão para a qual foi pedido o consentimento torna-se livre.

Seis) As transmissões entre vivos efectuadas com violação do estipulado neste artigo não produzem efeitos para com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Por falecimento do sócio;
- Quando o sócio tenha sido declarado falido, interdito ou inabilitado;
- Quando o sócio tenha sido dado em penhor ou garantia a terceiros;
- Quando a quota tenha sido apreendida, arrolada, arrestada ou penhorada em qualquer processo judicial ou administrativo;
- Quando a quota for transmitida sem observância do estipulado no artigo anterior;
- Se o sócio exercer actividade concorrente com a sociedade, sem autorização prévia em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação activa e passiva em juízo e fora dele ficam a cargo dos sócios ou pessoas estranhas à sociedade para o efeito nomeados em assembleia geral ou por procuração.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pelas assinaturas dos dois sócios, ou pelo de dois mandatários ou procuradores no limite dos respectivos poderes, indicados pela assembleia geral da sociedade.

- Os sócios podem delegar um ou mais, por acta da gerência, a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- No caso da delegação de poderes prevista na alínea anterior, a sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente-delegado, no limite dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício depois de deduzida a reserva legal de cinco por cento, terão a aplicação que a assembleia geral em cada ano deliberar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Competem à assembleia geral todos os poderes que lhe são atribuídos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pelo presidente da mesa da assembleia geral, ou em casos especiais, de acordo com as normas legais em vigor.

Três) A convocatória que obedecerá aos requisitos da lei deve ser publicada e divulgada com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data da realização da assembleia, podendo ser substituída por carta registada ou por correio eletrónico com recibo de leitura a expedir, pelo menos, vinte e um dias de antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Quatro) A assembleia geral reúne-se a cada ano para deliberar sobre o balanço, contas e o relatório da administração referentes ao exercício anterior, a aplicação dos resultados da sociedade e, sempre que necessário, a nomeação dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa por si designada munida de instrumento de representação voluntária devidamente assinado pelo representado e dirigido ao presidente da assembleia geral.

Seis) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral sobre quaisquer matérias, ainda que não constem da respectiva ordem de trabalhos da convocatória ou sem a observância dessa formalidade prévia, caso todos os sócios se encontrem presentes e concordem deliberar sobre tais matérias.

Sete) Serão, de igual modo, válidas as deliberações tomadas pelos sócios, sem recurso a reunião de assembleia, desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado pelo sócios e endereçado à gerência da sociedade, devendo-se considerar a deliberação tomada na data em que a gerência receba a última das referidas declarações escritas de voto.

Oito) A assembleia geral delibera, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cem por cento do capital social e, em segunda convocação, poderá deliberar sempre que estiver presente ou representado cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral, é constituída por um presidente e um secretário, por esta eleitos, por período de três anos, os quais poderão ser, ou não, sócio.

Dois) Compete ao secretário substituir o presidente em caso de impedimento deste e, nomeadamente, convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, neste pacto ou em deliberação de sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação de assembleia geral, além das que resultem de lei ou dos demais artigos dos presentes estatutos, as seguintes:

- a) A nomeação e destituição dos gerentes da sociedade;
- b) A instituição e supressão do conselho fiscal, a nomeação e destituição dos respectivos membros, bem como, em alternativa, a atribuição da fiscalização da sociedade a um fiscal único;
- c) A aprovação do balanço, das contas e do relatório da gerência referente a cada exercício fiscal;
- d) A aprovação do relatório e parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, quando os haja;
- e) A aplicação de resultados de cada exercício fiscal;
- f) A distribuição de lucros ou dividendos;
- g) O consentimento da sociedade, assim como o exercício do respectivo direito de preferência, em relação à transmissão de quotas;
- h) A amortização de quotas, assim como os termos e condições em que a mesma se deva processar;
- i) A aquisição de quotas próprias, a título oneroso;
- j) A exigência e restituição de prestações suplementares;
- k) A constituição de reservas extraordinárias, além da reserva legal;
- l) Criar associações entre a sociedade e terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como adquirir e transmitir participações em outras sociedades existentes ou a constituir;
- m) A alteração dos estatutos da sociedade, incluindo os aumentos, reduções ou reintegrações do capital social, sempre prejuízo das alterações que por força da lei e dos presentes estatutos dependam de simples decisão da administração da sociedade;
- n) A fusão, cisão e transformação da sociedade;
- o) A dissolução da sociedade, assim como a aprovação das contas finais de liquidação;
- p) Estender a actividade da sociedade a outras áreas distintas do seu objecto principal, assim como, sempre que o julgue necessário, reduzir as áreas de actividade da sociedade;
- q) Estabelecer e modificar a estrutura organizativa da sociedade, em tudo quanto não contrarie a lei ou os presentes estatutos;

r) A aquisição, alienação, locação e oneração de bens imóveis, assim como de bens móveis de valor superior a cem mil dólares americanos ou ao seu contravalor em qualquer outra moeda;

s) Contrair empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como prestar quaisquer espécies de garantias, pessoais ou reais.

Dois) Todas as deliberações da assembleia geral são tomadas pela totalidade dos votos emitidos.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Actas das assembleias gerais)

Um) Das reuniões da assembleia geral deverá ser lavrada acta no livro de actas da assembleia geral, em folhas soltas, organizadas em conformidade com a lei, ou em documento notarial avulso.

Dois) As actas de assembleia geral devem conter:

- a) O local, dia, hora e a ordem de trabalhos da reunião;
- b) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia geral;
- c) O teor das propostas submetidas a votação e o resultado das respectivas votações, incluindo o teor das deliberações tomadas;
- d) A menção do sentido de voto de algum sócio que assim o requeira;
- e) A assinatura do presidente da mesa da assembleia geral e do secretário e, no caso de se tratar de acta notarial avulsa, a assinatura do notário ou ajudante de notário que tenha estado presente.

Três) Os sócios presentes e os respectivos representantes cujos instrumentos de representação tenham sido aceites pelo presidente da mesa da assembleia geral, assinarão o respectivo livro de presenças.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se mediante deliberação da assembleia geral, bem como nos demais casos previstos por lei.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução deliberará sobre a nomeação dos liquidatários, caso estes não devam corresponder aos membros que integram a gerência.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições transitórias)

Até à realização da primeira reunião de assembleia geral da sociedade fica desde já nomeado o sócio Ibrahim Noor Hared como administrador.

Maputo, 28 de Janeiro de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Yimnand AC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Abril de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101512851, uma entidade denominada Yimnand AC, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ceu da Constância Novela Joaquim, menor, natural de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Boane, Belo Horizonte, quarteirão G, n.º 642, portador do Bolentim de Nascimento emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Janeiro de 2014;

Aiishah Sérgio Novela Joaquim, menor, natural de Maputo, residente na província de Maputo, distrito de Boane, Belo Horizonte, quarteirão G, n.º 642, portador do Bolentim de Nascimento emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 23 de Abril de 2012; e

Sérgio António Joaquim, solteiro, natural de Maputo, residente na província de Maputo distrito de Boane, Belo Horizonte, quarteirão G, n.º 642, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100185695F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 22 de Julho de 2015.

Constituíram entre si, uma sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Yimnand AC, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo distrito de Boane, Belo Horizonte quarteirão G, n.º 642, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

Fornecimento de todo tipo de material eléctrico e prestação de serviços nas áreas afins;

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde à soma de três quotas desiguais e distribuídas da seguinte maneira.

- Uma quota no valor de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondentes a quarenta porcos (40%) do capital social, pertencentes a sócia Ceu da Constância Novela Joaquim;
- Uma quota no valor de quarenta mil meticais (40.000,00MT), correspondentes a quarenta porcos (40%) do capital social, pertencentes a sócia Aiishah Sérgio Novela Joaquim; e
- Uma quota no valor de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondentes a vinte porcos (20%) do capital social, pertencentes ao sócio Sérgio António Joaquim.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital. Os sócios podã fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas por eles ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Sérgio António Joaquim que desde já é nomeado administrador ou por um outro administrador ainda que estranho a sociedade.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tantos os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos com autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos consignados pela lei e os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Em tudo quanto esteja omisso nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Abril de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT